 <p><b>FACULDADE MENINO DEUS</b> Portaria de Credenciamento MEC nº 162, de 03/03/2015</p>	<p align="center"><b>REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR</b></p>	<p>Documento: 01/2019 Portaria: 07/2019 Data: 28/08/2019</p>
---	--	--

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

### CAPÍTULO I

#### DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

**Artº 1.** O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Faculdade Menino Deus - FAMED mantém estágios curriculares supervisionados que se constituem de atividades práticas exercidas pelos alunos sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Gestão Hospitalar e do Setor de Estágios.

**Parágrafo Único** - Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, realizadas em entidades conveniadas, bem como os estágios de caráter extracurricular realizados pelo aluno no decorrer de seu curso.

**Artº 2.** O Estágio consiste em uma atividade de complementação curricular obrigatória para a obtenção do diploma, com uma carga horária de 200 horas que o aluno deverá dedicar em período diferente de seu horário de aula, a ser realizada a partir do quarto módulo, para que o aluno desenvolva ações de melhoria na gestão, colocando em prática e desenvolvendo um trabalho com argumentações de suas ações.

### CAPITULO II

#### ASPECTOS LEGAIS

**Artº 3.** O estágio curricular está previsto na legislação federal através da Lei nº 11788 de 25/09/2008, da Orientação Normativa nº 7, de outubro/2008, e da Lei nº 9394 de 20/12/1996.

**Artº 4.** Estágio Curricular, incluído na proposta pedagógica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Faculdade Menino Deus - FAMED é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando.

**Artº 5.** O estágio curricular obrigatório é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso, para aprovação e obtenção do diploma.

**Artº 6.** A jornada de estágio deve ser compatível com a jornada escolar do aluno, segundo o Art. 10, Capítulo IV da Lei 11.788 de 25/09/2008. A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais. No período em que não forem programadas aulas presenciais, a jornada de estágio poderá ser de até 40 horas.


**Artº 7.** O estudante poderá realizar estágio quando além do exigido no itinerário formativo, no mesmo concedente pelo prazo máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### CAPITULO III

#### DOS ENVOLVIDOS

**Artº 8.** São partes integrantes na realização do estágio curricular:

- I. Setor de Estágios;
- II. Coordenador de estágios de Gestão Hospitalar;
- III. Coordenador do Curso de Gestão Hospitalar;
- IV. Professor orientador de estágio;
- V. Supervisor de estágio;

 <p><b>FACULDADE MENINO DEUS</b> Portaria de Credenciamento MEC nº 162, de 03/03/2015</p>	<p align="center"><b>REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR</b></p>	<p>Documento: 01/2019 Portaria: 07/2019 Data: 28/08/2019</p>
---	--	--

- VI. Unidade Concedente do Estágio; e  
VII. Estudante estagiário.

**CAPITULO IV  
DOS COMPONENTES DO ESTAGIO**

**Artº 9.** Dos componentes do Estágio:

- I. Termo de compromisso: Documento que disciplinará as regras de concessão do estágio, direitos e deveres de cada uma das partes. Deverá ser assinado pelo estudante, representante legal da instituição concedente e representante da instituição de ensino, previamente ao início do estágio.
- II. Programa de estágio: Documento formal anexo ao termo de compromisso, devendo estipular o que será realizado pelo educando no transcorrer do estágio.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

- III. Seguro de acidentes pessoais

**CAPITULO V  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Artº 10.** Na Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar o estágio curricular obrigatório é composto de 200 horas, devendo ser desenvolvido em período diferente do horário de aula.

**Artº 11.** O estudante deverá atuar na área de gestão de instituições vinculadas à saúde ou assistência, propondo ações de melhoria, desenvolvendo projetos ou pesquisas.

**Artº 12.** O estágio será orientado por professor designado pela instituição de ensino e por um supervisor indicado pela unidade concedente do estágio.

**Artº 13.** O estudante poderá requerer a dispensa do estágio através da validação da experiência profissional, se atender os seguintes requisitos estipulados pela instituição de ensino:


- Trabalhar em período igual ou superior a um ano em organização que possua áreas afins ao curso de Gestão Hospitalar, desempenhando atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso.
- Receber aprovação de comissão de avaliação da instituição de ensino, representada pelo coordenador de estágio e professores. Será avaliada a adequação das atividades desempenhadas frente à formação oferecida pelo curso.

**CAPITULO VI  
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Artº 14.** São campos de estágio: instituições de saúde públicas ou privadas, casas de acolhimento permanente e outras instituições que mantenham vínculo com a área de saúde, que ofereçam condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades de estágio.

**Artº 15.** As unidades concedentes de estágio devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Estabelecer convênio ou termo de cooperação de estágio com a Faculdade Menino Deus - FAMED;
- b. Oferecer condições para o exercício do estágio e possibilitar a continuidade do mesmo;

 <p><b>FACULDADE MENINO DEUS</b> Portaria de Credenciamento MEC nº 162, de 03/03/2015</p>	<p align="center"><b>REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR</b></p>	<p>Documento: 01/2019 Portaria: 07/2019 Data: 28/08/2019</p>
---	--	--


- c. Indicar Supervisor de estágio.

## CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- Artº 16.** Ao estudante compete:
- I. O estudante é responsável pela busca ativa a instituições da área da saúde (áreas afins), que ofertem a realização do estágio curricular.
  - II. Quando da identificação do campo de estágio, o estudante deverá solicitar a sua matrícula no estágio obrigatório junto à área de estágio da Faculdade Menino Deus - FAMED.
  - III. Após a realização da matrícula no Estágio, o estudante receberá um ofício para ser entregue à instituição concedente do estágio, informando que se encontra devidamente matriculado e frequentando de forma regular o curso de Gestão Hospitalar.
  - IV. O estudante deverá acordar com a concedente e instituição de ensino o conteúdo do programa de estágio.
  - V. Entregar o termo de compromisso ao setor de estágio, para ser avaliada a adequação e legalidade.
  - VI. Assinar o termo de compromisso, juntamente com o representante legal da instituição concedente e o representante da instituição de ensino, previamente ao início do estágio.
  - VII. Atendendo os requisitos, o estudante poderá solicitar a dispensa e validação do estágio.
  - VIII. Elaborar o relatório de estágio, inclusive quando receber dispensa e validação do mesmo.
  - IX. Observar a existência de seguro contra acidentes pessoais em seu favor, constando no termo de compromisso o número da apólice do seguro.
  - X. Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio.
  - XI. Manter contato com a Faculdade Menino Deus - FAMED sobre o desenvolvimento do estágio e/ou alterações contratuais. Também deverá apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
  - XII. Deverá atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética.
  - XIII. Comparecer à instituição de ensino sempre que for convocado.

## CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Artº 17.** Ao Setor de Estágios compete:
- I. Celebrar convênio com a instituição concedente, quando esta solicitar, viabilizando a realização de estágios.
  - II. Encaminhar modelo de termo de compromisso às instituições concedentes, quando for necessário.
  - III. Analisar a adequação e legalidade do termo de compromisso.
  - IV. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, caso a entidade concedente não o faça.

 <p><b>FACULDADE MENINO DEUS</b> Portaria de Credenciamento MEC nº 162, de 03/03/2015</p>	<p><b>REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR</b></p>	<p><b>Documento:</b> 01/2019 <b>Portaria:</b> 07/2019 <b>Data:</b> 28/08/2019</p>
---	---	---

- V. Encaminhar o termo de compromisso à coordenação de estágios para verificação da compatibilidade frente à proposta do curso.
- VI. Direcionar o termo de compromisso de estágio para a assinatura do representante legal da instituição de ensino.
- VII. Solicitar ao educando a apresentação do relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
- VIII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

**Artº 18.** À coordenação do curso de Gestão Hospitalar compete:

- I. Designar professor da Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar para assumir a função de Coordenador de Estágios de Gestão Hospitalar da Faculdade Menino Deus - FAMED.

**Artº 19.** Ao coordenador de estágios da Gestão Hospitalar compete:

- I. Analisar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- II. Analisar o pedido de dispensa e validação de estágio realizado por estudante que trabalha em área correlata à formação oferecida pelo curso.
- III. Participar da elaboração do programa de estágio, assinando juntamente com a concedente e o estudante.
- IV. Avaliar documentação referente a realização do estágio (Termo de Compromisso, Programa de Atividades etc., designando docentes do grupo quando necessário.
- V. Designar docentes da instituição de ensino para orientação do estágio.
- VI. Acompanhar as atividades docentes referente à orientação de estágio.

**Artº 20.** Aos professores orientadores de estágio compete:

- I. Verificar as instalações da parte concedente do estágio e a apreensão de conhecimentos adequados à formação cultural e profissional do educando, conforme proposta previamente acordada entre as partes. Este procedimento deverá ser realizado por duas vezes no mínimo durante a vigência do estágio.
- II. Analisar e avaliar o relatório do estágio quando da entrega pelo estudante.
- III. Quando solicitado participar na avaliação de documentos e outras atividades designadas pela coordenação de estágios.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

**Artº 21.** À instituição concedente, compete:

- I. Ofertar vagas de estágio que oportunizem o aprendizado do estudante, em compatibilidade com o projeto pedagógico do curso.
- II. Solicitar convênio junto à Instituição de Ensino quando for imprescindível à concedente conforme as leis vigentes que disciplinam a realização de estágio; este documento não é obrigatório, segundo o artigo oitavo da Lei 11.788/2008 e seu parágrafo único: “(...) é facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei”.

- III. Celebrar termo de compromisso, onde conste a assinatura do representante legal da concedente, do estudante e representante da instituição de ensino.
- IV. Elaborar o programa de estágio em conjunto com o estudante e instituição de ensino.
- V. Conforme disciplina a Lei 11.788/2008, a instituição concedente deverá nomear um supervisor que irá acompanhar o educando na realização das atividades previstas.
- VI. Cabe ao supervisor de estágio encaminhar os registros (frequência, atividades desenvolvidas e avaliação do estágio), referentes ao período do estágio.
- VII. Por ocasião do desligamento do estagiário o supervisor deverá entregar o Termo de Realização de Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período do estágio e a avaliação de desempenho do aluno. Aspecto adequadamente disciplinado pela legislação vigente, conforme disposto no artigo sétimo da Lei 11.788/2008, em seu parágrafo único: "(...) Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante."
- VIII. À concedente, é facultativa a concessão de bolsa auxílio e transporte ao aluno, na hipótese de estágio obrigatório.

#### **CAPITULO X**


##### **DA SISTEMÁTICA E OPERACIONALIZAÇÃO**

- Artº 22.** A operacionalização ocorrerá de acordo com o seguinte fluxo:
- I. O aluno deverá entrar em contato com a Instituição onde pretende realizar o estágio;
  - II. Caso a Instituição promotora solicite convênio, o Setor de Estágios da Faculdade Menino Deus – FAMED providenciará o devido convênio;
  - III. Elaboração do Termo de Compromisso (TC) e o Plano de Atividades;
  - IV. Aluno entrega o Termo de Compromisso no Setor de Estágios da sua IES;
  - V. Setor de Estágios analisa se o TC está de acordo com a legislação e encaminha ao coordenador de estágios da IES;
  - VI. O coordenador de estágio analisa se o programa de atividades está coerente com o Projeto de Plano do Curso;
  - VII. Se estiver tudo correto, a coordenação de estágios indica um professor para acompanhar seu estágio;
  - VIII. O Setor de Estágios providencia as assinaturas do Termo de Compromisso, entrega uma via assinada para o aluno e para a empresa;
  - IX. O Professor orientar visita o campo de estágio no prazo máximo de quinze dias úteis e entrega a ficha de avaliação de campo de estágio com o devido parecer ao Setor de Estágios.

#### **CAPITULO XI**

##### **DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

- Artº 23.** A avaliação de desempenho do estagiário será realizada de acordo com os seguintes requisitos:
- I. É condição básica para a aprovação a obtenção do conceito: suficiente, proficiente ou excelente;

 <p><b>FACULDADE MENINO DEUS</b> Portaria de Credenciamento MEC nº 162, de 03/03/2015</p>	<p><b>REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR</b></p>	<p><b>Documento:</b> 01/2019 <b>Portaria:</b> 07/2019 <b>Data:</b> 28/08/2019</p>
---	---	---

- II. A não aprovação do aluno ao final do período de estágio implica em pendência acadêmica e o aluno terá que refazer o estágio;

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios do desempenho do aluno são: ficha de avaliação de desempenho (a ser preenchida pelo supervisor na unidade concedente) e relatório de estágio, conforme deliberação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE.

- III. Os estágios supervisionados constam como atividades obrigatórias do currículo do curso, devendo ser respeitadas para efeito de integralização do curso as normas estabelecidas por esse Regulamento e Regimento da Faculdade Menino Deus - FAMED.

**Artº 24.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, revogadas as disposições contrárias.